



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES **PERNAMBUCO**

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº. 007/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA, CONSOANTE AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO E A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA NO QUE FOR PERTINENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA CHAVES ASSESSORIA CONTABIL. NA FORMA ABAIXO INDICADA.

Pelo presente instrumento particular de contrato. de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.233.384/0001-09, com sede na Rua Arão Lins de Andrade 568 – CEP 54.400-200 - Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE, doravante neste instrumento denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente o Vereador Adeildo Pereira Lins, brasileiro, solteiro, com CPF/MF nº. 857.224.804-87, RG nº. 3.827.115 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua São Domingos nº 230 – Bairro Guararapes – CEP nº 54.325-130 – Jaboatão dos Guararapes/PE, de outro lado a empresa Chaves Assessoria Contábil, inscrita no CNPJ: 21.605.254/0001-03, com sede na Rua Ipiranga, 08, 1º andar – Centro – Ferreiros/PE, CEP: 55.880-000, neste ato representado pela Srª. WERICA CHAVES DE QUEIROZ, CRC-PE nº. 22324, inscrito no CPF/MF sob nº. 054.406.244-22, portadora de identidade nº. 706.2494 SDS/PE, residente a Av. Francisco Freire, 41 – Centro, CEP 55.880-000 – Cidade – Ferreiros - Estado de Pernambuco, doravante neste instrumento denominada CONTRATADA, resolvem, com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21.06.93, e suas posteriores alterações, celebrar o presente termo aditivo para de Prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara, consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público e a legislação específica no que for pertinente, constantes no anexo I, do Processo de Licitatório nº 007/2019, na modalidade Convite, nº 001/2019-CPL, datado de 26(vinte e seis) de agosto de 2019 (dois mil e dezenove), o que fazem nos termos das cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa na prestação de serviços de consultoria contábil para a câmara, consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público e a legislação específica no que for pertinente, conforme as descrições contidas anexo I do Convite nº 01/2019, rigorosamente de acordo com o estabelecido neste instrumento e seus anexos bem como na Proposta de preços da CONTRATADA, datada de 02 de setembro de 2019, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO – O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 02 /09/2019 e término 01/09/20 podendo ser prorrogado, conforme legislação em vigor, e a critérios das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO - Executada a prestação dos serviços, o seu objeto será recebido pela Secretaria de Finanças.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES **PERNAMBUCO**

PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O preço global do presente contrato é fixo e irrevogável no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), e será paga em parcelas iguais mensais de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Parágrafo Primeiro - O objeto será pago mediante emissão de sub-empenho devidamente liquidado ou apresentação de nota fiscal/fatura, com o devido atesto da Secretaria de Finanças.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado mensalmente pela Secretaria de Finanças, em até 05(cinco) dias corridos, em depósito na conta corrente da empresa.

Parágrafo Terceiro - O pagamento ficará condicionado ainda à apresentação, a Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE**, de cópia dos documentos de recolhimento referentes a seguridade social (INSS) e com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) relativos ao mês anterior da prestação dos serviços (pessoa jurídica), ou a **CONTRATANTE**, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a **CONTRATADA** comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo Quarto - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor ofertado.

CLASULA QUINTA – DO REAJUSTE - o critério de reajuste será a partir de 12(doze) meses, conforme, variação do INPC.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos são oriundos da Dotação Orçamentária: 01100.011.2222482.553 – Gestão Técnica e Administrativa da Câmara - Elemento de Despesa – 33.90.35 – Serviços de Consultoria. Empenho nº _____ datado de 02/09/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Prestar todas as informações necessárias para que a entrega do objeto do contrato, seja feita de acordo com as exigências do Convite, Anexos e Propostas;
- b) Acompanhar e aprovar os trabalhos;
- c) Fornecer à CONTRATADOS documentos necessários para elaboração do serviço (formulários e textos);
- d) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) Fiscalizar a execução do contrato na forma que lhe convier, observada a legislação em vigor.
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da CÂMARA a fim de executarem suas tarefas, no horário normal de expediente da CÂMARA, desde que tenham sido formalmente encaminhados pela Contratada.
- g) Fiscalizar, através da Secretaria de Finanças da CÂMARA, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes,



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES **PERNAMBUCO**

PROCURADORIA GERAL

bem como quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para que sejam adotadas as devidas providências para a correção das irregularidades apontadas;

- h) Cientificar a Contratada de qualquer alteração de horário, no que tange à rotina de trabalho;
- i) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- j) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- k) Proporcionar, a seu critério, recursos técnicos necessários ao bom desempenho dos serviços, quando estes forem executados nas dependências da CÂMARA;
- l) Comunicar e/ou solicitar alteração nos procedimentos previamente estabelecidos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA:

- a) Cumprir com o objeto contratual de acordo com este Instrumento e condições outras estipuladas em sua Proposta Comercial;
- b) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CÂMARA, os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos administrativos, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de empregadora ou da execução do Termo de Referência.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CÂMARA quanto à execução dos serviços contratados
- d) Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Termo, informando a CÂMARA a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- e) Comunicar de imediato a CÂMARA, por escrito, qualquer acidente ou ocorrência relacionada com os bens e os documentos sob sua responsabilidade;
- f) Indenizar a CÂMARA no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como, por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CÂMARA, sem prejuízo da aplicação das penalidades de multa, suspensão do direito de licitar e contratar com a CÂMARA e de proposição da aplicação da penalidade de inidoneidade;
- g) Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos de propriedade da CÂMARA, disponibilizados para a execução do objeto, quando couber;
- h) Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, em caso de necessidade, e sem ônus para a CÂMARA, quaisquer recursos que se façam necessários;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela Fiscalização;
- j) Levar imediatamente ao conhecimento da Auditoria Interna da CÂMARA, quaisquer fatos extraordinários ou anormais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- k) Acatar as instruções e observações que emanem da Secretaria de Finanças da CÂMARA, sem ônus, qualquer trabalho não executado a contento, comprovadamente decorrente de imperícia, imprudência ou negligência na execução de serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES **PERNAMBUCO**

PROCURADORIA GERAL

- l) Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse da CÂMARA;
- m) Respeitar o sistema de segurança da CÂMARA e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- n) A contratada obriga-se a manter os relatórios e demais documentação, totalmente em dia, cumprindo com todos os prazos legais;
- o) Todos os levantamentos, relatórios gerenciais, planilhas e outros instrumentos desenvolvidos pela contratada, serão repassados e doados para a contratante;
- p) Apresentar mensalmente relatórios das atividades executadas;
- q) A contratada obriga-se a apresentar relação nominal, no ato da assinatura do contrato, do profissional que irá desenvolver os serviços do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES – À licitante que convocada dentro do prazo não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação inidônea, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência;
- b) Multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As multas impostas após regular processo administrativo serão descontadas do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c” será considerado como recusa, dando causa ao cancelamento do empenho.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegure defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrerem às hipóteses previstas nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, sendo que se a rescisão decorrer da aplicação dos incisos I a XII e XVII do citado artigo, a CONTRATADA não terá direito à reclamação ou indenização de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES **PERNAMBUCO**

PROCURADORIA GERAL

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato decorrente de motivo imputado à CONTRATADA sujeitará esta à aplicação das penalidades previstas na cláusula Oitava e no art. 87 da Lei nº. 8.666, de 21.06.93.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – Aplica-se à execução deste contrato a Emenda Constitucional nº. 19, de 04.06.98, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, em especial a Lei Federal nº 9648, de 27.05.98 e pelas regras inclusas no Convite nº 001/2019, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo deste contrato ou de sua interpretação, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação de seus termos, em extrato, no Diário Oficial. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, que tudo presenciaram.

Jaboatão dos Guararapes – PE, 02 de setembro de 2019.

CONTRATANTE

Adeildo Pereira Lins

Presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes

CHAVES ASSESSORIA CONTABIL

Werica Chaves de Queiroz

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº